



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.

CNPJ n.º07.509.201/0001-68

Ofício nº 096/2023

Buriti/MA, 13 de novembro de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ANTONIO MATEUS DOS ANJOS TERTULINO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA**

Assunto: Manutenção de ar condicionado.

Senhor Presidente,

Diante da necessidade, e com base nas atividades que serão desenvolvidas pela Câmara Municipal, faz-se necessário, a Contratação dos serviços de Buffet para a Câmara Municipal de Buriti – MA, visa o presente Termo de Referência a detalhar os elementos necessários para atender as demandas desta Câmara Municipal nos diversos eventos promovidos, de acordo com as necessidades e interesse desta Casa Legislativa, de acordo com objeto do Termo de Referência em anexo.

Sem Mais para o Momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

José Alves da Silva Filho
Chefe de Gabinete



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.

CNPJ n.º07.509.201/0001-68

ANEXO I

“TERMO DE REFERENCIA”

1. OBJETO

1.1 Contratação dos serviços de Buffet para a Câmara Municipal de Buriti – MA, visa o presente Termo de Referência a detalhar os elementos necessários para atender as demandas desta Câmara Municipal nos diversos eventos promovidos, de acordo com as necessidades e interesse desta Casa Legislativa.

2. JUSTIFICATIVA

- a) Trata-se de serviço demandado pela Câmara Municipal de Buriti, Estado do Maranhão, na promoção de solenidades internas e externas da Câmara Municipal de Buriti - MA.
- b) Caracterizando-se assim a necessidade de contratação de empresa especializada no ramo para viabilizar a realização de eventos promovidos pela Câmara Municipal de Buriti - MA e dar maior comodidade às autoridades presentes nos eventos oficiais, com fornecimento de café da manhã, coffe break, lanches e similares conforme a necessidade que o evento requerer.
- c) A programação de eventos organizados pela Câmara Municipal de Buriti - MA - MA é imprevisível, dependendo de variáveis não controláveis, além da intempestividade das definições, podendo ocorrer a qualquer tempo desde que consideradas relevantes.
- d) A integração destes itens em um mesmo lote, neste caso, tornaria mínimos os riscos de problemas na execução dos trabalhos tais como: acesso de mais de uma empresa aos locais dos eventos, utilização simultânea da mesma cozinha, bem como dos equipamentos e utensílios correspondentes, manipulação dos alimentos, coordenação das equipes técnicas, dentre outros fatores.
- e) Assim, permitirá uma racionalização da prestação do serviço e evitará que a Câmara Municipal de Buriti - MA, passe por dificuldades desnecessárias que poderiam ocorrer se empresas diferentes prestassem serviços semelhantes no mesmo dia e espaço. As empresas precisam de tempo para a preparação e organização de suas equipes e equipamentos, bem como espaço apropriado e desocupado para tanto. Na falta destes, em certos casos seria impossível a transição de uma equipe para outra em tempo hábil.
- f) Verifica-se também que no setor de organização de eventos não é comum que empresas se especializem em apenas um destes itens, geralmente todas incorrem em custos semelhantes na



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.

CNPJ n.º07.509.201/0001-68

prestação de cada um dos serviços. Há, por certo, custos fixos que seriam compartilhados e, portanto, diluídos na situação em que uma empresa preste mais de um dos serviços aqui elencados.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações e todas as demais normas e legislações vigentes e aplicáveis ao presente termo.

4. ESPECIFICAÇÕES DETALHADA DO OBJETO

| Item | Descrição | Und | Quant. |
|------|---|-----|--------|
| 1 | Café da manhã Simples: Iguarias salgadas e doces: Pães variados (incluindo pães integrais), tábuas de frios, frutas cortadas (melão, mamão, banana, melancia, abacaxi, uva, maçã), bolos, torradas, cuscuz, tapiquinhas com manteiga ou recheadas. Bebidas não alcoólicas: café, leite, 03 (três) sabores de refrigerantes (dois sabores normais, com uma terceira opção diet), 02 (dois) sabores de sucos regionais (tipo acerola, goiaba, bacuri, cupuaçu, manga, melão, melancia, etc), chocolate quente e água mineral sem gás. Atendimento inclui garçons e recepcionistas. | Und | 250 |
| 2 | Coquetel simples: Salgados Quentes (média de 07 por pessoa): quibe, bolinho de carne, coxinha de frango, bolinho de queijo, bolinho de queijo com presunto, etc. Salgados Frios, de Forno e Canapés (média de 07 por pessoa): quiches de carne, queijo, tomate seco, empada cremosa de frango, pacotinho de frango, folhado de queijo, enroladinho de carne, etc. Docinhos tradicionais (média de 05 por pessoa): mínimo de 05 tipos entre docinho de coco, brigadeiro, casadinho, uvinha, olho de sogra, queijinho, cajuzinho, etc. Bebidas não alcoólicas: 02 (dois) sabores de sucos regionais (tipo acerola, goiaba, bacuri, goiaba, manga, melão, melancia, etc.), 03 (três) sabores de refrigerantes (dois sabores normais, com uma terceira opção diet) e água mineral sem gás, sendo no mínimo 01 (um) suco, 01 (um) refrigerante e 01 (uma) água por pessoa. Atendimento inclui garçons e recepcionistas. | Und | 220 |



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.

CNPJ n.º07.509.201/0001-68

| | | | |
|---|---|-----|-----|
| 3 | Lanche simples: biscoitinhos amanteigados, biscoitos de castanha, entre outros. Pão delícia, esfirra de carne, folhados de presunto, baguete recheada, mini trouxinha de carne, pão de batata com creme de queijo, sanduíche natural, pão de queijo, pão de batata com creme de queijo, etc. consume quente (1 opção): frango, camarão. Bebidas não alcoólicas: 02 (dois) sabores de sucos regionais (tipo acerola, goiaba, bacuri, cupuaçu, manga, melão, melancia, etc), 03 (três) sabores de refrigerantes (dois sabores normais, com uma terceira opção diet), água mineral sem gás, sendo no mínimo 01 (um) suco, 01 (um) refrigerante e 01 (uma) água por pessoa. Atendimento inclui garçons e recepcionistas | Und | 250 |
| 4 | BRUNCH: com opções: Tortas: salgada quente e fria e doce com recheios variados, Sanduíches: variados com diversos tipos de pães, 2 (dois) tipos de pratos quentes: Caldos variados, Panquecas doce e/ou salgada: com recheios sabores variados, escondidinho, massas, quibes entre outros. Salgados assados variados, pão de queijo, cuscuz, mingau em sabores variados, mini hambúrguer, tapiocas doce ou salgada, quiches, bolinho de chuva, bolos sabores variados. Frutas cortadas em cubos em pote individuais e salada de fruta, entre outros, Bebidas: refrigerantes 1ª (primeira) linha diet, light e normal. Suco de frutas natural com 02 (duas) opções de escolha nos sabores variados e chocolate gelado | Und | 250 |

4.1 As providências mínimas abaixo sugeridas não são exaustivas e, portanto, poderão ser alteradas, segundo o entendimento da Câmara Municipal de Buriti – MA, e as necessidades circunstanciais do evento, nas modalidades descritas neste Termo de Referência, além da montagem (quando for o caso) e da arrumação das mesas, pelo que se recomenda.

4.2 Entende-se por buffet todo e qualquer serviço que visa ao fornecimento, quer fixo ou volante, de iguarias, alimentos, bebidas, refeições, etc em eventos.

4.3 Café da manhã: Alguns alimentos poderão ser postos sobre buffet(s), conforme especificações contidas no Anexo I.

4.4 O café da manhã poderá ser servido, quando solicitado pela Câmara Municipal de Buriti - MA - MA, à francesa.

5. O QUANTITATIVO



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.

CNPJ n.º07.509.201/0001-68

5.1. As quantidades previstas na tabela acima são estimativas máximas para o período de validade do Contrato, reservando-se que as Câmara Municipal, no direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados.

6. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

6.1. A critério da Comissão Permanente de Licitação (CPL).

7. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

7.2. O preço contratado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos equipamentos registrados;

7.3. Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o CONTRATADO, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.4. Frustrada a negociação, o CONTRATADO será liberado do compromisso assumido;

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O Contrato terá a vigência de 12 meses, entrando em vigor na data da assinatura do ajuste.

09. DA SOLICITAÇÃO, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA.

09.1. Os fornecimentos deverão ser entregues conforme as necessidades da secretaria, mediante emissão da ordem de fornecimento;

09.2. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados nas ordens de fornecimento emitidas pelas Secretarias;

09.3. O prazo máximo para entrega será de até 10 (dez) dias Úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado referente ao fornecimento, após a comprovação de que a empresa CONTRATADA está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) contados da entrega da NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE FORNECIMENTO, EMITIDA CONFORME PROTOCOLO N° 085/2010 APROVADO



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.

CNPJ n.º07.509.201/0001-68

PELO CONFAZ-CONSELHO NACIONAL DE POLITICA FAZENDARIA, OBRIGATORIAMENTE ACOMPANHADA DO DANFE (DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRONICA), devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

- 10.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 10.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contrata do caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social, o Fundo de Garantia Sobre Tempo de Serviço (FGTS) e os Tributos Federais, conforme item 10.1.
- 10.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.
- 10.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para fornecimento dos equipamentos, a Contratada se obriga a:

- a) fornecer os materiais no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- c) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- d) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- e) responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à terceiros;
- f) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os equipamentos;
- g) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- h) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.

CNPJ n.º07.509.201/0001-68

- i) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- j) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos equipamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- l) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. O Município de Buriti, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Câmara Municipal de Buriti, obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Autorizações de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos materiais, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos materiais;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- g) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

13. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Contrato a ser celebrado, serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer em inexecução total ou parcial do fornecimento dos equipamentos as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, aplicando-se ainda as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, em caso de atraso de até 05 (cinco) dias para a execução dos serviços a contar do prazo estipulado em cada ordem de serviços ou documento equivalente emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida.

13.1.3. Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da ordem de serviços.



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.

CNPJ n.º07.509.201/0001-68

13.2. As sanções administrativas previstas no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa;

13.3. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério da Câmara Municipal de Buriti – MA.

14. DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1. As obrigações assumidas com esta aquisição serão pagas com Recursos Próprios.

Buriti/MA , 13 de novembro de 2023.

José Alves da Silva Filho
Chefe de Gabinete